DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7173/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/16673/2014
PROTOCOLO	:	1527858
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
RESPONSÁVEL	:	ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	GERENTE DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2014
COMPROMITENTES FORNECEDORAS	:	GRÁFICA CRISTAL LTDA., CÁSSIA SIMÕES SANTANA – ME E SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EPP
OBJETO DA ATA	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. 1ª E 2ª FASES. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame da 1ª e 2ª fases (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 064/2014 (peça 24), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 72/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS,** neste ato representado por sua Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **GRÁFICA CRISTAL LTDA CÁSSIA SIMÕES SANTANA – ME e SERIEMA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EPP,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, I, "a", ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços da Administração Pública Municipal para contratações futuras, na forma estabelecida no Decreto nº 62/2010, para a aquisição de materiais gráficos para atendimento da Gerência Municipal de Saúde.

Ocorreu à publicação do Extrato da Ata em 15/7/2014 (peça 25) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 29/7/2014 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–4843/2015 (peça 27), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 072/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 064/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 12135/2015 (peça 30), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, e artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 72/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 064/2014.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 72/2014 e da Formalização da Ata de Registro de Preços nº 064/2014, firmada pelo **MUNICÍPIO DE NAVIARAÍ/MS,** neste ato representado por sua Gerente de Saúde, Sra. Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, tendo como compromitentes fornecedoras as empresas **GRÁFICA CRISTAL LTDA CÁSSIA SIMÕES SANTANA – ME e SERIEMA INDÚSTRIA**

GRÁFICA E EDITORA LTDA. – EPP;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de outubro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator